



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a descrição das atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal prevista no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 193, de 9 de outubro de 2008](#), que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições regimentais, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do [Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 193/2008](#),

considerando a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

considerando o disposto no artigo 721 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê as incumbências processuais aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho para a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes;

considerando o disposto no artigo 154 do Código de Processo Civil, que prevê incumbências processuais ao oficial de justiça, dentre as quais a realização de atos materiais necessários à execução de ordens judiciais, tanto por meio de diligências, como na forma de atos de constrição judicial, que podem implicar prévia apuração do patrimônio do devedor, sua localização, condição e ônus existentes, pesquisa esta que é mais facilmente realizada por meio de ferramentas eletrônicas;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 296, de 25 de julho

de 2021, acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal e da distribuição de força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com previsão de realização de atividades de execução e pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça, nos termos do seu artigo 11;

considerando a implantação do Processo Judicial Eletrônico, assim como a criação de Central de Mandados, prática recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça para o processamento eletrônico de autos;

considerando as inúmeras ferramentas eletrônicas à disposição do cargo de oficial de justiça para o exercício de sua função, bem como os respectivos avanços tecnológicos;

considerando a utilização dos oficiais de justiça na atividade de pesquisa patrimonial por diversos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando os princípios da razoável duração do processo, da cooperação, da eficiência administrativa, da efetividade, da celeridade e da economia processual;

considerando as sugestões apresentadas pela Fenassojaf - Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, entidade representativa da respectiva classe, presente neste processo democrático decisório;

considerando o disposto na [Resolução CSJT n.º 47, de 28/3/2008](#), bem como no [Ato n.º 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 9/10/2008](#); e

considerando os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo n.os 1826-85.2023.2.00.0000, 2071-96.2023.2.00.0000 e 0002388-94.2023.2.00.0000,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica alterada a descrição das atribuições do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, prevista no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 193, de 9 de outubro de 2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

ATRIBUIÇÕES: Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido; realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado; redigir, digitar e

conferir expedientes diversos; realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio; realizar atividades de inteligência processual em todas as fases processuais, objetivando localizar bens ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções trabalhistas; e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade."

**Art. 2º** Republicue-se o Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SG.CGPES Nº 193, de 9 de outubro de 2008](#), consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.